

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**RECOMENDAÇÃO CGMP-AL N° 002/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e nos artigos 9º, XI e 16, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis prevista no art. 127 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, conforme dispõe o art. 127, inciso VII da CF/88;

**CONSIDERANDO** que são deveres dos membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do art. 72, VI da LC 15/96;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Determinação contida no item nº IV.1.3 do Relatório da Correição Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, constante dos autos nº 1.00191/2020-06, e tendo em vista o contido no Parecer nº 129/2022/NAD/COCI/CN;

**RECOMENDA:**

I – Aos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que, ao receberem vista de processos em que haja decreto de prisão, acessem o Banco Nacional de Mandados de Prisão, do Conselho Nacional de Justiça (<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/pesquisa-peca>), e consultem se o Mandado de Prisão constante dos autos está devidamente registrado. Caso esteja, orienta-se a fazer simples referência à consulta realizada, quando da elaboração da peça processual. Por outro lado, caso não haja o registro, orienta-se a incluir na peça processual a ser peticionada requerimento ao Magistrado para que determine o registro.

II – Orienta-se que as providências indicadas no item I sejam tomadas, por amostragem e sem prejuízo de outras medidas, que entendam os Membros do Ministério Público serem mais efetivas para que haja a fiscalização da higidez dos registros dos mandados de prisão no BNMP pelos cartórios judiciais.

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió, 15 de dezembro de 2022.

**Walber José Valente de Lima**  
**Corregedor-Geral**